

- b) Currículo profissional detalhado e actualizado do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de permanência e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas;
- c) Documentos comprovativos das acções de formação profissional.

6 — A não apresentação do documento comprovativo dos requisitos de admissão exigido na alínea a) do n.º 5.4 deste aviso determina a exclusão do concurso.

7 — As listas de candidatos admitidos e de classificação final serão afixadas nas instalações do Instituto Nacional de Administração em Oeiras.

8 — A composição do júri é a seguinte:

Presidente — António José Dias Montenegro, assessor.  
Vogais efectivos:

Licenciada Marta Maria Mergulhão, técnica superior de 1.ª classe, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.  
Licenciada Maria do Rosário Sousa Guedes, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Licenciado Rui Alberto Queiroz Simões Alves, técnico superior de 1.ª classe.  
Maria Helena Assis Carvalho, técnica especialista.

17 de Abril de 2000. — Pelo Vice-Presidente, a Assessora, *Margarida Esteves de Carvalho*.

**Aviso n.º 7715/2000 (2.ª série).** — *Concurso interno de acesso geral para técnico especialista principal.* — 1 — Autorizado por despacho de 17 de Abril de 2000 do presidente do Instituto Nacional de Administração, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, encontra-se aberto concurso interno geral de acesso para a categoria de técnico especialista principal da carreira técnica. Áreas funcionais:

Conteúdo genérico — funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadrados em planificação e conhecimentos profissionais adquiridos através de curso superior;

Requisitos especiais — participação na concepção e execução do plano de formação do INA; colaboração na aplicação de métodos e técnicas de apoio às acções de formação nas suas fases de diagnóstico de necessidades, planeamento, elaboração, execução e avaliação com apoio directo em funções específicas aos especialistas e formadores das respectivas áreas; participação na negociação para a formulação de objectivos e programas para cursos encomendados pelos vários organismos da Administração Pública.

Serviço e local de trabalho — Instituto Nacional de Administração, em Algés.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o preenchimento do lugar mencionado, caducando com o seu preenchimento.

3 — Método de selecção — avaliação curricular.

4 — Sistema de classificação — o critério de apreciação e ponderação do método de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, consta de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos quando solicitadas.

Os resultados obtidos na aplicação do método de selecção da avaliação curricular serão classificados na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

5 — Apresentação de candidaturas:

5.1 — Prazo — 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso.

5.2 — Entidade a quem apresentar o pedido de admissão a concurso e respectivo endereço — presidente do Instituto Nacional de Administração, Palácio dos Marqueses de Pombal, 2780-288 Oeiras.

5.3 — Forma de apresentação do requerimento — o requerimento de admissão contendo a indicação da categoria a que concorre e referência ao concurso deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome, estado civil, residência, código postal, número e data do bilhete de identidade;
- b) Indicação da natureza do vínculo, quadro de pessoal a que pertence e categoria que detém.

5.4 — Documentos a juntar ao requerimento:

- a) Declaração, devidamente actualizada (data reportada ao prazo estabelecido para apresentação de candidaturas) e

autenticada, passada pelo serviço a que pertence, da qual conste, de forma inequívoca:

A existência e a natureza do vínculo, a categoria detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

As classificações de serviço relevantes nos períodos em referência;

- b) Currículo profissional detalhado e actualizado do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de permanência e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas;

- c) Documentos comprovativos das acções de formação profissional.

6 — A não apresentação do documento comprovativo dos requisitos de admissão exigido na alínea a) do n.º 5.4 deste aviso determina a exclusão do concurso.

7 — As listas de candidatos admitidos e de classificação final serão afixadas nas instalações do Instituto Nacional de Administração em Oeiras e na Delegação do INA, na Alameda Hermano Patrone, em Algés.

8 — A composição do júri é a seguinte:

Presidente — Magda Maria Miranda Canduzeiro, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Licenciada Isália Maria Nascimento Casimiro Pires, técnica superior de 1.ª classe, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciada Helena Maria Chantre N. S. Espírito Santo, técnica superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Licenciada Matilde Maria Mello Gago Silva, chefe de divisão.

Licenciado Jorge Almeida Fonseca, assessor.

17 de Abril de 2000. — Pelo Vice-Presidente, a Assessora, *Margarida Esteves de Carvalho*.

## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

**Acórdão n.º 250/2000/T. Const. — Processo n.º 32/PP.** — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — A presidente da mesa da Convenção Nacional do Partido Renovador Democrático enviou ao Tribunal Constitucional, em 2 de Dezembro de 1999, «para anotação pelos serviços» do Tribunal, o original da acta da VII Convenção Nacional, realizada no dia 13 de Novembro de 1999, os estatutos do Partido aprovados nessa Convenção, a lista completa dos militantes eleitos para os órgãos nacionais do Partido, o auto de posse da Comissão Directiva, a convocatória para a VII Convenção Nacional, com a respectiva ordem de trabalhos, uma carta de Manuel Vargas Loureiro à Convenção, a lista de presenças na Convenção e uma proposta de alteração de estatutos.

2 — Em 17 de Março de 2000, o Partido Renovador Democrático (PRD) veio requerer ao Tribunal Constitucional a alteração do nome, sigla e símbolo do partido, nos seguintes termos:

Denominação — Partido Nacional Renovador;

Sigla — P. N. R.;

Símbolo — o indicado no anexo, conforme o documento que se junta.

O requerimento foi assinado por António da Cruz Rodrigues (presidente da Comissão Directiva), José David Santos Araújo (presidente da mesa do Conselho Nacional), Bruno Oliveira Santos (vogal da Comissão Directiva), Eugénio Manuel Campos Godinho e Francisco José Felgueiras Barreto (ambos secretários da mesa do Conselho Nacional), e nele se afirma que a alteração requerida resultou da deliberação do Conselho Nacional do PRD, no dia 26 de Fevereiro de 2000, tomada ao abrigo das alíneas b) e c) «do ponto 5 do artigo 24.º» dos estatutos (ter-se-á querido referir o ponto 4 do artigo 25.º), na versão aprovada na VII Convenção Nacional do Partido.

O presidente da Comissão Directiva juntou ainda cópia da acta do Conselho Nacional autenticada notarialmente, os estatutos do Partido, com as alterações aprovadas no Conselho Nacional, a representação gráfica do novo símbolo do Partido, a convocatória, com a respectiva ordem de trabalhos, para o Conselho Nacional do PRD realizado no dia 26 de Fevereiro de 2000 e a lista de presenças (deviadamente rubricada) no Conselho Nacional.

3 — Cumpre decidir.

4 — De acordo com os artigos 9.º, alínea b), e 103.º, n.º 2, da Lei do Tribunal Constitucional, compete ao Tribunal Constitucional apreciar e decidir sobre a legalidade da denominação, sigla e símbolo dos partidos políticos. Nos termos do artigo 51.º, n.º 3, da Constituição, os partidos políticos não podem usar denominação que contenha expressões directamente relacionadas com quaisquer religiões ou igrejas, bem como emblemas confundíveis com símbolos nacionais ou religiosos. Por força do disposto no artigo 5.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 595/74, de 7 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 126/75, de 13 de Março, a denominação, sigla e símbolo de um partido não podem ser idênticos ou semelhantes a quaisquer outros partidos anteriormente inscritos. Deste preceito resulta ainda que os símbolos dos partidos políticos não podem confundir-se ou ter relação gráfica ou fonética com símbolos e emblemas nacionais ou com imagens ou símbolos religiosos, não podendo também a denominação dos partidos consistir no nome de uma pessoa ou de uma igreja.

Por outro lado, de acordo com a Lei n.º 64/78, de 6 de Outubro, são proibidas as organizações que perfilhem a ideologia fascista (artigo 1.º), considerando-se que perfilham tal ideologia as organizações que, pelos seus estatutos, pelos seus manifestos e comunicados, pelas declarações dos seus dirigentes ou responsáveis ou pela sua actuação, mostrem adoptar, defender, pretender difundir ou difundir efectivamente os valores, os princípios, os expoentes, as instituições e os métodos característicos dos regimes fascistas que a História regista, nomeadamente o belicismo, a violência como forma de luta política, o colonialismo, o racismo, o corporativismo, ou a exaltação das personalidades mais representativas daqueles regimes (artigo 3.º, n.º 2).

5 — Ora, verifica-se que, *in casu*, os requerentes têm legitimidade para deduzir o pedido formulado, que o mesmo não enferma de qualquer vício ou irregularidade, que as alterações, quer dos estatutos pela Convenção Nacional, quer da denominação, da sigla e do símbolo pelo Conselho Nacional, respeitaram as normas internas em vigor no Partido.

Por outro lado, considera-se que as novas denominação e sigla e o novo símbolo do Partido respeitam o quadro normativo a que se fez referência. Com efeito, tais elementos não se confundem com a denominação, com a sigla ou com o símbolo de qualquer outro partido existente, não se relacionam com símbolos nacionais ou religiosos e a denominação não consiste no nome de uma pessoa ou de uma igreja.

6 — Nessa medida, conclui-se pelo deferimento do pedido de alteração de denominação, sigla e símbolo partidários formulado pelo Partido Renovador Democrático.

7 — Em face do exposto, ordena-se o registo da denominação, sigla e símbolo apresentados pelo partido requerente, que constam do anexo ao presente acórdão.

Lisboa, 12 de Abril de 2000. — *Maria Fernanda Palma — Paulo Mota Pinto — Bravo Serra — Guilherme da Fonseca — José Manuel Cardoso da Costa.*

#### **Anexo ao Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 250/2000, de 12 de Abril de 2000**

Denominação: Partido Nacional Renovador.

Sigla: P. N. R.

Símbolo:



Quando utilizado a cores, o presente símbolo terá a cor azul (pantone — 280 C. V.) e a cor vermelha (pantone — 185 C. V.).

## **TRIBUNAL DE CONTAS**

### **Secção Regional dos Açores**

#### **Contadoria-Geral**

**Aviso n.º 7716/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 11 de Abril de 2000 do conselheiro Presidente do Tribunal de Contas:

João José Branco Cordeiro de Medeiros, assessor do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Economia da Região Autónoma dos Açores — renovada a requisição, pelo período de mais um ano, para prestar serviço na Secção Regional do Tribunal de Contas dos Açores, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2000. (Não carece de fiscalização prévia da SRTCA.)

12 de Abril de 2000. — O Subdirector-Geral, *Fernando Flor de Lima.*

## **UNIVERSIDADE DO ALGARVE**

**Contrato (extracto) n.º 1138/2000.** — Por despacho de 30 de Março de 2000 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Ana Maria Videira Paiva, assistente convidada, da unidade de Ciências Exactas e Humanas da Universidade do Algarve — autorizada a renovação do respectivo contrato, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 2 de Abril de 2000.

10 de Abril de 2000. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso.*

**Contrato (extracto) n.º 1139/2000.** — Por despacho de 30 de Março de 2000 do reitor da Universidade do Algarve:

Mestre João Manuel Minhoto Marques, assistente, da unidade de Ciências Exactas e Humanas da Universidade do Algarve — autorizada a prorrogação do respectivo contrato, por um biénio, com efeitos a partir de 11 de Maio de 2000.

10 de Abril de 2000. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso.*

**Despacho n.º 9196/2000 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 31 de Março de 2000:

Ana Cristina dos Santos Anastácio Jacinto — nomeada definitivamente como operadora de sistemas principal da carreira de informática, do quadro de pessoal não docente da Universidade do Algarve, precedendo concurso, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 31 de Março de 2000, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 385.

6 de Março de 2000. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso.*

**Despacho n.º 9197/2000 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 31 de Março de 2000:

Plautílio de Brito Guerreiro Seco — nomeado definitivamente como operador de sistemas principal da carreira de informática, do quadro de pessoal não docente da Universidade do Algarve, precedendo concurso, por urgente conveniência de serviço com efeitos a partir de 31 de Março de 2000, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 385.

6 de Março de 2000. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso.*

### **Serviços Académicos**

**Despacho n.º 9198/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 18 de Fevereiro de 2000 do reitor da Universidade do Algarve, foram nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de agregação na disciplina de Física Teórica requeridas pelo Doutor Cenalo Thomas Aquinas Vaz:

Presidente — Reitor da Universidade do Algarve.

Vogais:

Doutor Artur Soares Alves, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.